



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

LEI Nº 923/2010

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que o vereador Edclay Lopes Coelho apresentou a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório antes do início de Construção, reforma ou ampliação de obras no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, executado com recurso próprio a fixação de placas de identificação da mesma no local, contendo o que se segue:

- I – Identificação do que vai ser construído;
- II – Valor do recurso a ser investigado;
- III – O nome da empreiteira a ser investida;
- IV – Prazo de execução;
- V – A origem do recurso;
- VI – Outras.

Art. 2º - A obrigatoriedade das placas será para investimento de construção de Obras de Patrimônio Público Municipal ou parceria com entidades devidamente autorizadas.

§ 1º - Excetuando-se a recuperação de estradas, ruas e aterramento executado pela Secretaria de Obras do município, com material extraído da jazida municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2009/2012

§ 2º - Excetuando –se a recuperação, reforma e ampliação onde os valores não ultrapassem o limite de 08 (oito) mil reais, conforme Lei 8.666/93, exigindo processo licitatório.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar as placas para identificação de obras e fixar no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO
GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**